

VALORIZAÇÕES REMUNERATÓRIAS – alínea a), do nº 1, do artº 18º, da Lei nº 114/2018, de 29/12 (LOE2018)

EDITAL

Para efeitos do nº 7, do artº 156º, e do nº 5, do artº 158º, ambos da LGTFP (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o nº 1, do artº 44º, do SIADAP (Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública), estabelecido pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, faz-se público o meu Despacho Nº 46/RH/2018, de 8 de novembro, ao qual se anexa quadro referente à trabalhadora Marisa Isabel Martins Bernardo, que por força da permissão das valorizações remuneratórias resultantes da aplicação do nº 1, do artº 18º, da Lei nº 114/2018, de 29/12, que aprovou a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018, foi alvo de mudança obrigatória da sua posição remuneratória por ter reunido um mínimo de 10 pontos desde a sua última alteração remuneratória, constando a discriminação das avaliações obtidas por cada ciclo avaliativo, que lhe permitiu a mudança do seu posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Publique-se nos locais do estilo e na página eletrónica do Município.

Paços do Município de Tábua, 8 de novembro, de 2018

O Presidente da Câmara,

Mário de Almeida Loureiro



VALORIZAÇÕES REMUNERATÓRIAS – Alínea a), do nº 1, do artº 18º, da Lei nº 114/2018, de 29/12 (LOE2018)

DESPACHO

Nº 46/RH/2018

Considerando que:

- Nos termos da alínea a), do nº 2, do artº 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- Nos termos da alínea a), do nº 1, do artº 18º, da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, para os titulares dos cargos e demais pessoal identificado no nº 9, do artº 2º, da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro, são permitidas, a partir do dia 1 de janeiro de 2018 e não podendo produzir efeitos em data anterior, as valorizações e acréscimos remuneratórios resultantes, das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão;
- Deu-se cumprimento ao disposto nos números 2, 3 e 4, do artº 18º, Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro;
- Nos termos do meu Despacho Nº 13/2008, de 12 de abril, já se procedeu à comunicação e respetivo reposicionamento remuneratório dos trabalhadores que somaram o mínimo de 10 pontos desde a sua última alteração remuneratória, sem prejuízo das alterações que pudessem resultar do exercício do direito que assiste aos trabalhadores previsto no nº 5, do artº 18º, da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro;
- A Técnica Superior, Marisa Isabel Martins Bernardo, após receber notificação nos termos do nº 4, do artº 18º, da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, exerceu o seu direito previsto no nº 5 do referido artigo, mediante entrega de requerimento para o ciclo avaliativo 2015/2016, tendo-lhe sido atribuída a avaliação quantitativa de 4,600, que corresponde à menção qualitativa de Relevante para o período em análise, somando desta forma para efeitos de progressão na carreira mais 2 pontos dos que inicialmente lhe foram comunicados, resultando um total de 11 pontos, o que permite que esta seja reposicionada na sua carreira com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

DETERMINO, que:

1. Se dê cumprimento ao disposto nos números 6, 7 e 8, todos do artº 18º, da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, e se proceda ao reposicionamento remuneratório da trabalhadora, Marisa Isabel Martins Bernardo, nos termos do ANEXO ao presente despacho;
2. Se proceda à notificação da trabalhadora que será alvo de reposicionamento remuneratório.

Paços do Município de Tábua, 8 de novembro, de 2018

O Presidente da Câmara,

Mário de Almeida Loureiro



Anexo ao Despacho nº 46/RH/2018, de 8 de novembro

Alterações Obrigatórias de Posicionamento Remuneratório e Mudanças de Escalão dos Trabalhadores do Município de Tábua

(artº 18º, da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, conjugado com o artº 44º, de Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação)

Carreira	Categoria	Área de Atividade	Nome	Data da Posição	Aplicação do SIADAP		Pontos			Posição Remuneratória				Observ.					
					Ciclo	Avaliação		Ciclo	Total	Exced.	31/12/2017		01/01/2018		Acréscimo				
						Quantitativa	Qualitativa				Pos.	Nível	Remun.			Pos.	Nível	Remun.	
Técnico Superior	Técnico Superior	Contabilidade	Marisa Isabel Martins Bernardo	31/12/2008	2009	NA	NA	1											
					2010	3.999	Adequado	1											
					2011	3.844	Adequado	1											
					2012	4.733	Relevante	2	11	1	11-1	1	1 012,69 €	2	15	1 201,48 €	188,79 €		
					2013/2014	3.720	Adequado	2											
					2015/2016	4.680	Relevante	4											

Legenda:

NA - Não aplicado (atribuição de um ponto por cada ano não avaliado, conforme disposto no nº 2, do artº 18º, da Lei nº 114/2017, de 29/12).

OSA - Outros Sistemas de Avaliação (atribuição de um ponto por cada ano avaliado, conforme disposto no nº 3, do artº 18º, da Lei nº 114/2017, de 29/12).

a) Aplicação do nº 5, do artº 104º, da Lei nº 12-A/2008, de 27/02, conjugado com o ponto 11º da Portaria nº 1533-C/2008, de 30/12 (valorização mínima de 28€).

b) Aplicação da FAQ nº 22 emitida pela DGAEP, relativamente ao descongelamento de carreiras na administração pública. Os trabalhadores que estão na 1ª ou na 2ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, que acumulem um mínimo de 10 pontos, são repositionados diretamente para a posição 4 da categoria.

c) Alteração de duas posições remuneratórias por ter somado um mínimo de vinte pontos.

d) Carreira não revista (nas colunas "Posição" deverá ler-se "Escalão", e nas colunas "Nível" deverá ler-se "Índice") / Não é aplicável o nº5, do artº 104º, da Lei nº 12-A/2008, de 27/02.

